



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações N.º 415 — CEP 68.390-000 — Ourilândia do Norte — Pará

LEI Nº 134/93 DE: 21 DE DEZEMBRO DE 1993.

que passarão a ter a seguinte redação:

§ 1º - O valor da unidade fiscal será devida a partir de 1º de janeiro de 1994, com base em índice inflacionário divulgado pelo Governo Federal.

§ 2º - A Unidade Fiscal Municipal será corrigida anualmente, por ato do poder executivo, com base em índice inflacionário divulgado pelo Governo Federal.

Dispões sobre Emendas e Aditamento de artigos e dispositivos da Lei Municipal nº 017/89.)

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Na fixação da base de cálculo dos tributos serão desprezados a fração de centavos novos e dá a seguinte redação modificativa: "Nos valores finais a serem pagos, serão desprezados os centavos".

SEÇÃO IV

DA ARRECADAÇÃO

Art. 1º - Fica revogado o parágrafo 2º do artigo 95 da Lei nº 017/89, passando a ter a seguinte redação:

§ 2º - Não será admitido o parcelamento da taxa de licença.

Art. 2º - Revoga a seguinte expressão do caput do art. 219, in fine da Lei nº 017/89: "em até 10 (dez) pagamentos mensais e sucessivos, nos termos do regulamento."

Art. 3º - Fica criado o § 3º do art. 219 da Lei nº 017/89, passando a ter a seguinte redação:

§ 3º - O parcelamento poderá ser deferido em até 3 (três) parcelas mensais e sucessivas, sujeitas a acréscimo nos termos definido em regulamento.

Art. 4º - Modifica a expressão monetária contida no art. 234 da Lei nº 017/89 de NCZ\$ 18,00 (dezoito cruzados novos), para CR\$ 200,00 (duzentos cruzeiros reais).

Art. 5º - Revoga o parágrafo único do art. 234 da Lei nº 017/89.





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações N.º 415 — CEP 68.390-000 — Ourilândia do Norte — Pará

Art. 6º — Cria o § 1º e § 2º do art. 234 da Lei nº 017/89, que passarão a ter a seguinte redação:

§ 1º — O valor da unidade fiscal de que trata o caput, será devida a partir de 1º de janeiro de 1994.

§ 2º — A Unidade Fiscal Municipal (UFM) será corrigida mensalmente, por ato do poder executivo, com base em índice inflacionário divulgado pelo Governo Federal.

Art. 7º — Revoga a seguinte expressão do art. 235 da Lei nº 017/89: "Na fixação da base de cálculo dos tributos serão desprezados a fração de cruzados novos" e dá a seguinte redação modificativa: "Nos valores finais dos tributos a serem pagos, serão desprezados os centavos".

Art. 8º — Dá nova redação modificativa ao art. 236 da Lei nº 017/89:

Art. 236 — O prazo máximo para quitação dos tributos será de 30 (trinta) dias.

Art. 9º — Modifica o art. 237 da lei nº 017/89, passando a ter a seguinte redação:

Art. 237 — A cobrança de dívida ativa tributária no Município a que se refere o capítulo III do Título IV (administração Tributária) será procedida da seguinte forma:

- I — por via consensual;
- II — por ação executiva, observadas as normas definidoras pela Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e suas alterações.

Parágrafo Único — as duas vias para cobrança da dívida ativa, são independentes e uma não precede a existência da outra.

Art. 10 — Fica revogado o art. 238 da Lei nº 017/89.





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações N.º 415 — CEP 68.390-000 — Ourilândia do Norte — Pará

Art. 11 - Cria os art. 239, art. 240, art. 241, art. 242, art. 243 e 244 na Lei nº 017/89, que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 239 - O Executivo normatizará por Decreto o uso de bens Municipais, bem como, Taxas e Tarifas, utilizando como indexador a UFM, referente à serviços públicos por cada prestação do órgão, não incidindo os valores já fixados pelo art. 77 desta lei.

Art. 240 - A Taxa de Licença para o tráfego de veículos no Município, deverá observar a Legislação de Trânsito e mediante o pagamento dos Tributos e Taxas.

Art. 241 - Os tributos, Taxas e Contribuições de Melhoria, que forem pagos parceladamente, serão convertidos em UFM.

Art. 242 - É de competência privativa da fazenda municipal, fazer lançamentos de ofício ou por homologação, quando entender necessário.

Art. 243 - Esta lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - Faz parte integrante desta Lei os anexos, III, IV, VIII e IX e suas redações.

Art. 244 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1994, revogando-se as disposições expressa ou implicitamente em contrário.

Prefeito Municipal.

[Assinatura]



[Assinatura]
João Aparecido Pasconi
Prefeito Municipal